



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Contratações e Aquisições
Comissão Permanente de Licitação

Relatório Nº 17/2026 – CBMDF/DICOA/COPLI

Brasília, 22 de junho de 2026.

RELATÓRIO DE RECURSO

PROCESSO: 00053-00039951/2026-55

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90037/2026

OBJETO: Aquisição de Barreta Comemorativa dos 170 anos da criação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

ASSUNTO: Relatório sobre o recurso apresentado pelas empresas

INTERESSADOS:

RECORRENTES: COPATT COMERCIO E SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA

RECORRIDA: BBL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BRINDES E BIJUTERIAS EM GERAL LTDA

1. DOS FATOS

A presente fase recursal foi motivada pelo registro da intenção de recurso por parte das empresas

Recebido o intento, esta Pregoeira determinou a subida das razões recursais no prazo legal.

1.1. Das razões do recurso da empresa COPATT COMERCIO E SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA

[...]

II – DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS PREVISTAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

II. 1 – DA INCOMPATIBILIDADE DO CTF/APP APRESENTADO

Conforme consta da documentação apresentada pela recorrida, o Certificado de Regularidade do IBAMA encontra-se com prazo de validade expirado na data da habilitação. Referido documento estava vinculado à atividade descrita como:

“4-1 – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície”.

Ocorre que tal descrição possui natureza genérica e não guarda aderência específica com o objeto licitado. Importante destacar que o Termo de Referência

não exige mera comprovação genérica de atividade industrial com “tratamento de superfície”, mas sim documentação ambiental compatível com o efetivo processo produtivo utilizado na fabricação do objeto licitado.

Trata-se de procedimento licitatório destinado à aquisição de medalhas e materiais personalizados, cujo Termo de Referência estabeleceu expressamente requisitos ambientais obrigatórios relacionados à atividade potencialmente poluidora envolvida no processo produtivo do objeto licitado.

[...]

II. 2 – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE NO IBAMA

Realizada consulta pública no sítio oficial do IBAMA: Consulta Pública CTF/APP – IBAMA não foram localizados registros válidos:

- para o CNPJ da recorrida BBL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BRINDES E BIJUTERIAS EM GERAL LTDA 10.239.928/0001-03

Tal circunstância reforça a ausência de comprovação da regularidade ambiental exigida no edital e no Termo de Referência.

[...]

III – DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: APRESENTAÇÃO DE BALANCETE CONTÁBIL E AUSÊNCIA DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS

[...]

Todavia, a recorrida não atendeu às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Ao analisar a documentação apresentada, verifica-se que a empresa limitouse à juntada de mero balancete contábil referente ao exercício de 2025, documento que não se confunde com balanço patrimonial e cuja utilização para fins de habilitação é expressamente vedada pelo próprio Edital.

O balancete contábil constitui mero demonstrativo auxiliar da escrituração contábil, destinado ao acompanhamento interno das movimentações patrimoniais da empresa, não possuindo a mesma finalidade nem o mesmo conteúdo informacional exigido do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis requeridas para a comprovação da qualificação econômico-financeira.

[...]

V – DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) a reconsideração da decisão que declarou habilitada a empresa BBL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BRINDES E BIJUTERIAS EM GERAL LTDA;
- c) a inabilitação da recorrida, diante:
 - da ausência de comprovação ambiental específica compatível com a atividade exigida no objeto licitado;
 - dá incompatibilidade da documentação ambiental apresentada com as exigências do Edital e Termo de Referência;
 - e da irregularidade formal do balanço patrimonial apresentado;
- d) Por fim, requer que todas as decisões e manifestações referentes ao presente recurso sejam devidamente motivadas, nos termos da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública

1.2. Das contrarrazões da empresa BBL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BRINDES E BIJUTERIAS EM GERAL LTDA

A empresa BBL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BRINDES E BIJUTERIAS EM GERAL LTDA não apresentou contrarrazões.

2. DO MÉRITO

2.1. As alegações apresentadas pelas empresas recorrentes foram analisadas. Assim como as informações obtidas por meio de diligências. Conclui-se que, **os argumentos apresentados merecem prosperar**. Segue análise dos argumentos das empresas recorrentes:

2.2. A recorrente corretamente pontou que o Certificado de Regularidade apresentado pela empresa está vencido desde o dia 30/10/2025.

2.3. Ademais, em consulta pública no sítio do IBAMA pelo CTF/APP da empresa recorrida, não foi possível encontrar registro válido para o CNPJ desta.

2.4. Além disso, a recorrida não apresentou contrarrazões que pudessem justificar a situação irregular.

Desta forma, resta evidenciado nesta análise que os argumentos trazidos pelas empresas COPATT COMERCIO E SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA merecerem prosperar pois a empresa recorrida não apresenta a documentação ambiental solicitada para habilitação pelo edital e que **a decisão do Pregoeira deve ser reformada**.

3. DA CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto e do que mais consta nos autos, com fulcro no disposto no § 2º, art. 165, da Lei nº 14.133/2021, esta Pregoeira **DECIDE**:

- 1) **RECEBER** as razões de recurso, eis que protocoladas tempestivamente;
- 2) **DAR PROVIMENTO** ao pedido da empresa COPATT COMERCIO E SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA;
- 3) **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa BBL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BRINDES E BIJUTERIAS EM GERAL LTDA; e
- 4) **RETORNAR** à fase de julgamento para que se possa dar prosseguimento na avaliação das próximas propostas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CARNEIRO BICALHO - Maj.** **QOBM/Comb. Matr.01192159, Pregoeiro(a)**, em 22/06/2026, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **206413642** código CRC= **F34C0513**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br